

CÂMARA MUNICIPAL DO MARCÓ DE CANAVESES

José Sousa
Alc.

CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO

Entre:

Primeiro Outorgante: Município de Marco de Canaveses, pessoa coletiva de direito público n.º 501073655, com sede e Paços do Concelho no Largo Sacadura Cabral, Marco de Canaveses devidamente representado neste ato pela Senhora Presidente, Dr.ª Cristina Vieira, doravante designado por Primeiro Outorgante,

E

Segundo Outorgante: Associação Recreativa de Tuífas, pessoa coletiva n.º 501050922 com sede na Av. Avelino Ferreira Torres nº91, 4630-201 Marco de Canaveses, neste ato representada pelo seu Presidente da Direção, Joaquim Santana, adiante designado Segundo Outorgante.

Pressupostos

Considerando as atribuições dos municípios nos domínios do desporto e tempos livres;

Considerando a competência dos órgãos municipais no apoio a atividades desportivas e recreativas de interesse público municipal;

Considerando o reconhecimento da importância que o desporto assume na sociedade moderna, como fator de saúde, bem-estar, sociabilidade e melhoria do desempenho profissional;

Considerando que o desenvolvimento desportivo, um dos anseios das populações nas sociedades atuais, exige que as diferentes entidades com capacidade de intervenção utilizem as suas potencialidades de forma conjugada e articulada, proporcionando melhores condições de acesso à prática desportiva;

Considerando que compete aos Municípios em colaboração com as associações desportivas, promover o desenvolvimento e generalização da atividade física e do desporto, enquanto instrumento essencial para a melhoria da condição física, da qualidade de vida e da saúde dos cidadãos;

Considerando que o desenvolvimento desportivo do Marco de Canaveses, necessita da conjugação das vontades das diferentes entidades intervenientes no Município;



CÂMARA MUNICIPAL DO MARCÓ DE CANAVESES

José Sousa
Clérigo

Considerando que o Segundo Outorgante como entidade associativa sem fins lucrativos tem como seus objetivos, o desenvolvimento da prática de atividade física e desportiva, movimentando pessoas e jovens;

Entre o Primeiro Outorgante e o Segundo Outorgante:

É celebrado o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo que se rege pelo disposto no DL nº 273/2009, de 1 de Outubro, pelo disposto nos artigos 46º e 47º da Lei nº5/2007, de 16 de Janeiro, pelo disposto no Código Regulamentar do Município de Marco de Canaveses – Capítulo 6 - Apoio ao Associativismo e Princípios Gerais de Direito Administrativo, em especial os princípios enunciados no artigo 1.º-A do Código dos Contratos Públicos, pelos considerandos supra e cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira

(Objeto)

O presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo tem por objeto a cooperação financeira entre os outorgantes, destinada à execução do programa de desenvolvimento desportivo apresentado pelo segundo outorgante para a época desportiva 2018/19.

Cláusula Segunda

(Obrigações do Segundo Outorgante)

1. Por força do presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, constituem obrigações do Segundo Outorgante fomentar e dinamizar a prática de futebol, nos termos que se concretizam na(s) alínea(s) seguinte(s):

Futebol

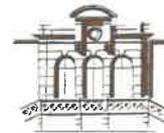
- a. Participação nas Jornadas Concentradas de Futebol de 5, no escalão de sub-9, nos Campeonatos Distritais de Futebol de 7, nos escalões de sub-10/11 e sub-15/17 e participação nos Campeonatos Distritais de Futebol de 11, nos escalões de infantis, iniciados, juvenis, juniores da Associação de Futebol do Porto, com um total de 139 atletas, divididos por 8 equipas.

Secções, eventos e valências

- a. Dinamização da secção de Pesca Desportiva;
- b. Dinamização da secção de Cicloturismo.
- c. Dinamização do Grupo de Bombos.

Manutenção das instalações

- a. Efetuar a manutenção da instalação desportiva, nomeadamente o relvado sintético.



CÂMARA MUNICIPAL DO MARCÓ DE CANAVESES

M. J. Sousa
Calg

2. As ações contempladas nos números anteriores, quando sejam divulgadas ou publicitadas, por qualquer meio, têm obrigatoriamente de referir o apoio concedido pelo Primeiro Outorgante através da menção «Com o apoio da Câmara Municipal do Marco de Canaveses».
3. O Segundo Outorgante compromete-se também, sempre lhe seja atempadamente solicitado e sem prejuízo das suas atividades desportivas colaborar em iniciativas promovidas pelo Primeiro Outorgante.
4. O Segundo Outorgante compromete-se a certificar as suas contas e organizar a sua contabilidade por centros de custos, com reconhecimento claro dos custos incorridos por contrato-programa e a identificação das receitas, nos termos do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula Terceira

(Obrigação do primeiro outorgante / participação financeira)

1. Para a prossecução do programa de desenvolvimento desportivo apresentado na cláusula segunda, o Primeiro Outorgante comparticipa financeiramente no valor de **21.709.60 €** (vinte e um mil, setecentos e nove euros e sessenta cêntimos), efetuada através de duas prestações a pagar até ao final da referida época desportiva, pela forma de transferência bancária.
2. A verba indicada no número anterior, será obrigatoriamente afeta à prossecução das atividades elencadas nas alíneas do ponto 1 da cláusula segunda, não podendo o Segundo Outorgante utilizá-la para outros fins, sob pena de rescisão unilateral imediata do presente contrato-programa, por parte do primeiro outorgante.
3. O valor de comparticipação financeira tem cabimento orçamental através da(s) rubrica(s) 0102/040701 dos documentos previsionais para o ano económico 2019 do Primeiro Outorgante.
4. Para a prossecução do programa de desenvolvimento desportivo na cláusula segunda, o Primeiro Outorgante prestará a colaboração que venha a ser considerada adequada, designadamente na cedência de recursos logísticos e utilização de equipamentos com isenção de taxa, sendo avaliada, caso a caso, mediante apresentação prévia da proposta das atividades.



CÂMARA MUNICIPAL DO MARCÓ DE CANAVESES

*foi assinado
Clair*

Cláusula Quarta

(Sistema de acompanhamento e controlo de execução do contrato)

1. O acompanhamento e fiscalização da execução do programa de desenvolvimento desportivo a que se refere o presente contrato-programa, serão efetuados pelo Primeiro Outorgante, designadamente no ponto 1 da cláusula segunda.
2. O Segundo Outorgante obriga-se a apresentar à Câmara Municipal todos os documentos e informações, que esta considere necessários relativos à execução do programa de desenvolvimento desportivo, para efeitos de fiscalização.
3. Assim que concluída a realização do programa de desenvolvimento desportivo a que se refere o presente contrato, o Segundo Outorgante compromete-se a enviar ao Primeiro Outorgante um relatório final sobre a execução do presente contrato.

Cláusula Quinta

(Incumprimento do contrato)

1. O incumprimento do presente contrato-programa por parte do Segundo Outorgante confere ao Primeiro Outorgante o direito de resolver o contrato e de reaver todas as quantias pagas quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do programa.
2. Nos demais casos, o incumprimento confere ao Primeiro Outorgante apenas o direito de reduzir proporcionalmente a sua participação.

Cláusula Sexta

(Período de vigência do contrato-programa)

O presente contrato-programa vigora pelo período de um ano, de acordo com a época desportiva 2018/19.

Cláusula Sétima

(Resolução de litígios)

Os litígios emergentes da execução do presente Contrato-Programa encontram-se submetidos a arbitragem nos termos do disposto no artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na sua versão atual.



Cláusula Oitava (Regime aplicável)

Em tudo o que estiver expressamente previsto no presente contrato, aplica-se o disposto no aludido DL n.º 273/2009, de 1 de Outubro, na sua versão atual.

Cláusula Nona (Publicitação)

O presente contrato produz efeitos a partir da data da sua publicitação, conforme o previsto nos artigos 56.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, n.º 1 do artigo 14.º e do n.º 1 do artigo 27º, ambos do Decreto –Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na sua versão atual.

Cláusula Décima (Compromissos)

Nos termos definidos no n.º 3 do artigo 5.º da Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso, o compromisso associado ao contrato corresponde ao n.º 39032.

§ ÚNICO: O presente Contrato Programa de Desenvolvimento Desportivo não se encontra sujeito à Parte II do Código dos Contratos Público, nos termos do disposto na alínea c) do artigo 5.º, conjugado com o n.º 1 do artigo 5.º-B, ambos do referido Código.

O presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo foi aprovado por deliberação da reunião da Câmara Municipal de 25 de março de 2019 e impresso em duplicado, ficando cada uma das partes com um exemplar.

Marco de Canaveses, 28 de março de 2019

Primeiro Outorgante

Cristina Vieira

Dr.ª Cristina Vieira

2) Segundo Outorgante

José António Silva Moreira Sousa

Joaquim Santana